

## PL SIMCITI UBATUBA 2015

Cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba e o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba e dá outras providências.

Mauricio Humberto Fornari Moromizato, Prefeito do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba e o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba – SIMCITI, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da cidade de Ubatuba e região através do fomento à produção, circulação e apropriação dos conhecimentos e tecnologias socialmente referenciadas, da valorização dos saberes das populações tradicionais e da promoção de dinâmicas econômicas orientadas pelos princípios da cooperação, justiça social e sustentabilidade socioambiental.

Art. 2º Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I – Criação: invenção, modelo de utilidade, metodologia, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II – Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

III – Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação: órgão ou entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha por missão institucional, objetivo social ou estatutário, entre outros, o desenvolvimento de novos produtos, processos ou metodologias, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos, tecnológicos ou comunitários e na utilização de técnicas consideradas avançadas, pioneiras ou de interesse social, ou execute atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação, que seja beneficiária do fomento ou financiamento previsto nesta lei;

IV – Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos e relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

V – Ciência Aberta: conjunto de metodologias abertas, colaborativas e compartilhadas, aplicadas ao fazer científico e de conhecimento.

VI – Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços. Envolve não somente os conhecimentos científicos e acadêmicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

VII – Tecnologia Social: conjunto de técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.

VIII – Inovação: Resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, metodologias, bens e serviços;

IX – Processo de inovação tecnológica: Conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, metodologia, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

X – Inventor independente: a pessoa física, sem vínculo empregatício com instituição pública ou privada, que seja inventor ou obtentor de criação;

XI – Investimento: recurso de qualquer natureza destinados a atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII – Instituição de ciência, tecnologia e inovação: pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

XIII – Dados Abertos: coleções de dados disponibilizadas de maneira estruturada, utilizando padrões abertos, e disponíveis via internet a todos os possíveis interessados.

XIV – Incubadora de Empresas: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica, atividade empreendedora e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

XV – Incubadoras Sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e da economia solidária no Município através de entidades associativas, por meio de formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais;

XVI – Arranjo Promotor de Inovação (API): ação programada e cooperada envolvendo instituições, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, gerida por uma entidade pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XVII – Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XVIII – Empreendedorismo: Iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XIX – Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços;

XX – Economia Sustentável: Atividade econômica que promove a redução dos riscos ambientais e da escassez de recursos naturais, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XXI – Economia Criativa: processos que envolvem a criação, produção e distribuição de produtos e serviços tendo a criatividade e a inventividade como principais recursos produtivos;

XXII – Economia do Conhecimento: conjunto dos setores econômicos baseados no conhecimento aplicado e no capital intelectual.

XXIII – Economia do Compartilhamento: práticas que promovem a produção de valor, a alocação de recursos e a circulação de bens e serviços de forma colaborativa e não competitiva.

XXIV – Economia Solidária: alternativa inclusiva de geração de trabalho e renda. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

XXV – Cultura Livre: conjunto das manifestações culturais orientadas ao compartilhamento, inspiradas pela ideia de bens comuns digitais distribuídos via internet ou outros meios e disponibilizados com licenças abertas que permitem sua livre circulação, estudo, recombinação e redistribuição.

XXVI – Cultura Colaborativa: Conceito de desenvolvimento de conteúdo intelectual, artístico, cultural e tecnológico com finalidade de compartilhamento do conhecimento gerado para comunidades e grupos afins para aplicação social, continuidade do compartilhamento, reuso e desenvolvimento contínuo e colaborativo.

## **Capítulo I. Da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba**

Art. 3º A política municipal estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba, explicita os direitos que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, com a participação da sociedade.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – contribuir para a promoção da cultura livre, pluralista e de paz, como princípio norteador da produção científica e tecnológica e da inovação local;

II – redução das desigualdades sociais;

III – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

IV – utilização do poder de compra do poder público municipal para fomento a ciência, a tecnologia e a inovação;

V – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia;

VI – promoção e manutenção de processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

## **Capítulo II. Do papel do Poder Público Municipal na Gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 5º A ciência, a tecnologia e a inovação em bases socialmente justas e ambientalmente sustentáveis são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano e vetores

estratégicos de desenvolvimento econômico, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Ubatuba.

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio científico, tecnológico, natural e de saberes tradicionais do município de Ubatuba, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia do conhecimento, considerando em primeiro plano o interesse público.

Art. 7º Cabe ao Poder Público do município de Ubatuba planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como para o retorno social dos resultados dos investimentos públicos nele realizados, como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de acesso ao conhecimento e de criação;

II – contribuir para a construção de uma economia do conhecimento em bases solidárias, colaborativas e inclusivas no município;

III – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade dos saberes e conhecimentos presentes no município e no mundo;

IV – combater a discriminação e o preconceito contra qualquer tipo de saber e conhecimento;

V – promover a equidade social e territorial no desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

VI – qualificar e garantir a transparência da gestão da ciência, tecnologia e inovação;

VII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social nas políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – estruturar e regulamentar a economia do conhecimento, criativa e compartilhada, no âmbito local;

IX – consolidar a ciência, a tecnologia e a inovação como vetores prioritários para o desenvolvimento sustentável;

X – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos científicos, tecnológicos e inovativos, bem como destes com outros tipos de saberes;

### **Capítulo III. Dos Objetivos**

Art. 8º O município de Ubatuba promoverá uma política científica, tecnológica e de inovação, objetivando:

I – consolidar e ampliar a base científica, tecnológica e inovativa do município;

II – propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Ubatuba, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação social, governamental e empresarial, do fomento à pesquisa científica, da geração e da atração de empreendimentos de base social e ambientalmente sustentáveis, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem comum;

III – ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente aquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

IV – aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades das populações urbanas, rurais e tradicionais na sistematização de soluções sustentáveis e ao aproveitamento das potencialidades do município;

V – criar condições e desenvolver ações que contribuam para viabilizar o posicionamento de Ubatuba como polo gerador de tecnologias sociais e sustentáveis, de criatividade, inovação e participação social;

Art. 9º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ubatuba deve viabilizar:

I – a articulação estratégica e a cooperação de atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;

III – o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia entre os diferentes atores e atividades de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;  
e

IV – A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia do conhecimento inclusiva e colaborativa.

Art. 10º Para realização dos objetivos desta lei são constituídos os seguintes componentes do SIMCITI:

I – coordenação:

a) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI.

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Ubatuba – COMCITI;

b) Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Ubatuba – CONFECITI;

III – instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Ubatuba – PLANCITI;
- b) Sistema Municipal de Financiamento da Ciência, Tecnologia e Inovação – SIFCITI;
- c) Programa Municipal de Formação e Capacitação em Ciência, Tecnologia, Inovação de Ubatuba – PROCITI;
- d) Sistema de Informações, Indicadores e Acervo Digital de Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI;
- e) Rede SIMCITI;
- f) Outros instrumentos que venham a ser constituídos.

Art. 11 São considerados eixos estratégicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo municipal:

I – Eixo Recursos Naturais e Meio Ambiente:

- a) Mata Atlântica;
- b) biodiversidade;
- c) biotecnologia marinha;
- d) prevenção de desastres naturais;
- e) meteorologia;
- f) climatologia, hidrologia e mudanças climáticas;
- g) oceanos e zonas costeiras;
- h) gestão das águas;
- i) recursos minerais;
- j) gestão, tratamento e reaproveitamento de resíduos sólidos.

II – Eixo Desenvolvimento Social:

- a) inclusão digital;
- b) inclusão social e produtiva;
- c) popularização da CT&I;
- d) melhoria do ensino formal e informal;
- e) tecnologia social e assistiva;
- f) geração de renda e participação social;
- g) fortalecimento da educação básica e superior no município e sua articulação interna.

III – Eixo Colaboração e Tecnologia Aplicada:

- a) aeroespacial;
- b) agroecologia e permacultura;
- c) biotecnologia com base em conhecimentos e tecnologias livres;
- d) energias sustentáveis e renováveis;
- e) fármacos e saúde coletiva, com ênfase em problemas tropicais, doenças negligenciadas;
- f) nanotecnologia segura e não invasiva;
- g) tecnologias da informação e comunicação;
- h) logística e gestão socioespacial;
- i) mobilidade urbana e rural, terrestre e marítima;
- j) bioconstrução e construção civil sustentável.

IV – Eixo Ciência Aberta e Colaborativa:

- a) incentivo a plataformas abertas e colaborativas de produção e compartilhamento de dados e informações;
- b) desenvolvimento de competências em tecnologias abertas de interesse social e ambiental;
- c) promoção da visibilidade, circulação e apropriação social do conhecimento científico e tecnológico produzido no e sobre o município;
- d) estímulo a mútuas fertilizações e à cocriação entre conhecimento científico e outros tipos de saberes, para o desenvolvimento de soluções adequadas ao contexto local;
- e) promoção de sinergias entre cultura científica, cultura livre digital e culturas tradicionais.

## **Capítulo V. Da estrutura**

### **SEÇÃO I**

Da Coordenação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 13. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação :

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI, executando as políticas e as ações definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, integrado aos Sistemas e Códigos Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou similares, articulando os atores públicos, privados e sociais no âmbito do município, estruturando e integrando a Rede SIMCITI, distribuindo e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a ciência, a tecnologia e a inovação como área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – preservar, valorizar e divulgar o patrimônio científico, tecnológico e inovativo bem como de saberes tradicionais e conhecimentos informais do município;

V – pesquisar, registrar, mapear, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos históricos de pesquisas, conhecimentos e saberes de interesse do município;

VI – manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII – promover o intercâmbio e a cooperação científica e tecnológica, em níveis regional, nacional e internacional;

VIII – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SIFCITI – e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção científica, tecnológica e inovativa no âmbito do município;

IX – distribuir os equipamentos, as ações e os eventos no território do município, democratizando o acesso ao conhecimento;

X – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão científica, tecnológica e inovativa;

XI – atrair a realização e estruturar o calendário de eventos científicos, tecnológicos e inovativos no município;

XII – elaborar e promover estudos das cadeias produtivas e de políticas específicas de fomento e incentivo do desenvolvimento da economia do conhecimento, livre, solidária e colaborativa, bem como de outras questões consideradas relevantes a esses objetivos;

XIII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, agências, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI;

XV – realizar a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONFCITI, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI – exercer outras atividades correlatas com às suas atribuições.

Art. 15 À Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação – SMTI, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI;

II – promover a integração do município ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação ou equivalentes;

III – promover a articulação entre o SIMCITI e outras áreas de atuação do poder público municipal, tais como as produtivas, a ambiental, a cultural, a educacional, a social e a territorial

IV – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI e nas suas instâncias setoriais;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Municipal de Ciência,



Tecnologia e Inovação – SIMCITI e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores da Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI;

VII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais nos sistemas, programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações.

## SEÇÃO II

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 16 Os órgãos previstos no inciso II do Art. 10 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SIMCITI, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 17 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, processos e metodologias, bem como incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que tratam os eixos estratégicos desta Lei;

IV – contribuir na política municipal de ciência, tecnologia e inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI – fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme estabelecido no Art. 27 desta Lei;

VII – deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII – acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados e União, bem como organizações internacionais.

XI – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de ciência, tecnologia e inovação;

XII – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia sustentável;

XIII – promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia do conhecimento e sustentável;

XIV – criar Fóruns setoriais permanentes de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV – criar Câmaras Técnicas para produção de diagnósticos, coordenação e execução de ações específicas.

XVI – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei; e

XVII – fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMCITI, e dos Programas Municipais, nos termos estabelecidos em Lei e regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e a Secretaria Executiva.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será eleito entre seus membros titulares.

§ 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerão Presidente e Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme edital público amplamente divulgado.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será de dois anos.

Art. 18 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, não paritário, com maioria de representantes da sociedade civil, será constituído por até treze membros titulares e um igual número de suplentes, vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – seis representantes do Poder Público designados por meio de decreto do Prefeito Municipal, dentre os quais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social
- e) 01 representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 representante de Unidade de Conservação com sede em Ubatuba;

II – três representante de instituições de ensino e pesquisa atuantes no município, sendo:

- a) 01 representante do ensino superior;
- b) 01 representante do ensino técnico e/ou profissionalizante;
- c) 01 representante pesquisador.

III – quatro representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no município de Ubatuba, sendo:

- a) 01 representante de associação de classe ou sindicato;
- c) 01 representante de comunidade tradicional;
- d) 01 representante da sociedade civil organizada;
- e) 01 representante de grupo ou coletivo não institucionalizado.

Art. 19 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação funcionará junto à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III – coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV – constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será o Secretário Municipal ou um dos diretores da Secretaria Municipal de Tecnologia Informação – SMTI.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI:

a) elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia e Inovação;

b) analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia e Inovação do município e encaminhá-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;

c) elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o SIMCITI e seus instrumentos;

d) fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITI e supervisionar a sua aplicação;

e) discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SIMCITI;

f) orientar e propor diretrizes para as Políticas Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação do município tendo em vista o planejamento e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do município, nos termos do Art. 1º;

g) propor diretrizes para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SIMCITI e fortalecer os seus instrumentos;

h) comentar anualmente a utilização das aplicações dos recursos eventualmente utilizados via FUMCITI;

i) discutir, comentar e propor, se necessário, sugestões para o relatório anual das atividades inerentes ao SIMCITI;

j) elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas e submetê-las ao Poder Executivo;

k) elaborar e aprovar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI;

Da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 23 A Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONFECITI, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o

Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura das áreas Ciência, Tecnologia e Inovação no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, que comporão o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação – PLANCITI.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI e às suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONFECITI, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A data de realização da CONFECITI deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências estadual e nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º. A Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Pré-Conferências Setoriais.

### SEÇÃO III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 24. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI:

I Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação – PLANCITI;

II Sistema Municipal de Financiamento das Áreas da Ciência, Tecnologia e Inovação – SIFCITI;

III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI;

IV Programa Municipal de Formação nas Áreas da Ciência, Tecnologia e Inovação – PROCITI.

V Rede Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Rede SIMCITI;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### Do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 25 O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI tem duração decenal, com avaliação e revisão quinquenal. É um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Ciência,

Tecnologia e Inovação na perspectiva do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI.

Art. 26 A elaboração do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCTI e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Tecnologia da informação – SMTI, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONFECITI, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido a revisão e aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 27 O Sistema Municipal de Financiamento Ciência, Tecnologia e Inovação – SIFCITI é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da Ciência, Tecnologia, Inovação, no âmbito do município de Ubatuba:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMCITI, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV captação de fontes nacionais e internacionais; e
- V outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação

Art. 28 Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMCITI constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes. Tem como finalidade propiciar os recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia e Inovação do município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITI, através de dotações próprias da SMTI, ou órgão que venha a substituí-la.

§ 2º Os recursos do FUMCITI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do COMCITI.

§ 4º A gestão do FUMCITI ficará a cargo da Secretária Municipal de Tecnologia da Informação ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 29 Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação, o município propiciará, através do FUMCITI, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o município, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos técnicos;
- c) realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- f) criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- g) criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- h) criação e operação de unidades técnico científicas;
- i) divulgação de informações científicas, tecnológicas, de inovação, bem como conhecimentos informais e saberes tradicionais;
- j) desenvolvimento de plataformas abertas e colaborativas de ciência, tecnologia e inovação;
- k) incentivo para incubadoras de empresas e sociais.

Art. 30 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUMCITI, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 31 Os recursos arrecadados pelo município, gerados por aplicações financeiras do FUMCITI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 32 Somente poderão receber recursos do FUMCITI aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

#### Do Programa Municipal de Formação nas Áreas da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação nas Áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação – PROCITI, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar a população, os gestores públicos e do setor privado e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI.

Art. 34 O Programa Municipal de Formação nas Áreas da Ciência, Tecnologia, Inovação – PROCITI deve promover:

I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política públicas de ciência, tecnologia e inovação dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços científicos e tecnológicos oferecidos à população;

II a formação nas áreas técnicas e específicas;

III – a educação pública da ciência, da tecnologia e da inovação.

#### Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 35 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação é constituído pelo conjunto dos seguintes mecanismos:

I – Repositório de dados abertos: Através do repositório online de Dados Abertos do SIMCITI, qualquer cidadão ou instituição terá acesso de forma organizada a informações disponibilizadas por fontes como o pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubatuba, por bancos de dados sobre pesquisa científica, por listagens de espécies e quaisquer outros conjuntos de dados que venham a ser considerados relevantes para o contexto da ciência, tecnologia e inovação em Ubatuba;

II – MapaCITI: Ambiente online que permita organizar informações do SIMCITI, atores, atividades e locais relacionados à ciência, à tecnologia e à inovação no município, acessíveis através de listagens ou mapas. Pode ser alimentada por agentes públicos e também por agentes privados de maneira colaborativa. Permite a criação de agenda e possibilita um registro completo dos produtores e espaços de pesquisa da região, contribuindo para a elaboração de políticas públicas nas áreas afins;



III- Banco de Ideias: Ambiente online dedicado a acolher e proporcionar interlocução a ideias aplicadas ao território de Ubatuba – sejam projetos de inovação cidadã, empreendedorismo baseado em conhecimento aberto, soluções criativas para questões da cidade, iniciativas de desenvolvimento ou pesquisa;

IV – Outros que venham a ser criados.

Art. 36 Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação – SMTI desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão da ciência, da tecnologia e da inovação, entre outros, e estará disponível ao público e será integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI terá como referência o modelos de sucesso em uso no território nacional.

Art. 37 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia, Inovação – INFOCITI tem como objetivos:

I coletar, mapear, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo da ciência, tecnologia, inovação e das necessidades sociais por tecnologia, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas científicas, tecnológicas e inovativas em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PLANCITI e sua revisão nos prazos previstos;

II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de pesquisas, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo da ciência, tecnologia, inovação, dando apoio aos gestores públicos e privados, no âmbito do município;

III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação e das políticas públicas em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação – PLANCITI.

Art. 38 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI fará levantamentos para realização de mapeamentos para conhecimento da diversidade local e transparência dos investimentos públicos através de chamadas públicas.

Art. 39 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Ciência, Tecnologia e Inovação – INFOCITI estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores de Ciência, Tecnologia, Inovação, com instituições especializadas na área de

economia criativa, solidária e do conhecimento, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, público e privados, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas aos setores da ciência, da tecnologia e da inovação e elaborar indicadores que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### Da Rede Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação

Art. 40 A Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação – Rede SIMCITI será integrada por organismos públicos e privados, coordenados em colaboração com a Secretaria de Tecnologia e Informação, bem como grupos informais e comunidades tradicionais. Contará com pontos parceiros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições e indivíduos engajados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação, em prol do desenvolvimento da cultura colaborativa, livre e sustentável do município de Ubatuba.

§ 1º A sede da Rede será coordenada por um dos diretores da Secretaria de Tecnologia e Informação.

§ 2º O município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores nos pontos parceiros da Rede.

#### Art. 41 Compete à Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação – Rede SIMCITI:

I – apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei;

II – fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados às áreas de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo município por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI e cumprir a mesma função, atuando como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do município;

III – capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal de Ubatuba e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV – integrar ações das entidades da Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação às necessidades da cidade;

V – pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI – propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o município;

VII – assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com ciência, tecnologia e inovação;

VIII – promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da administração pública municipal e da Rede SIMCITI; e

IX – promover concursos de projetos, feiras, festivais, convenções, eventos, congressos e palestras na área da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo Único. A Rede SIMCITI, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a todos interessados que preencham as mesmas condições.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, XX de XXXXXXXXXX de 201X.